



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXV - Edição 6408 - Segunda-feira, 21 de Dezembro de 2020.

Divulgação: Segunda-feira, 21 de Dezembro de 2020. **Publicação:** Terça-feira, 22 de Dezembro de 2020.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Procuradoria-Geral do Município

Protocolo: 308727

INSTRUÇÃO NORMATIVA 16/2020 PROCESSO 20.0.000051153-7

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais conferidas por meio dos incisos I e XV do artigo 11 e inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 701, de 2012, e em consonância com o art. 3º da Lei n. 11.979, de 2015, e a CORREGEDORA-GERAL DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais conferidas por meio do inciso V, do artigo 14, da Lei Complementar nº 701, de 2012,

CONSIDERANDO a previsão de trabalho remoto contida no artigo 3º da Lei n. 11.979, de 22 de dezembro de 2015, que regulamenta a Lei Orgânica da PGM;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Constituição Federal e a possibilidade de redução de custos operacionais para a Administração Pública;

CONSIDERANDO a implantação dos sistemas de processos eletrônicos, judiciais e administrativos, que possibilitam o acesso e a realização do trabalho remoto;

CONSIDERANDO a existência de métodos e de ferramentas passíveis de serem aplicados tanto para trabalhos realizados presencialmente quanto para trabalhos realizados à distância, com foco em resultados por meio da gestão eficiente de atividades;

CONSIDERANDO as vantagens e os benefícios diretos e indiretos advindos do trabalho remoto para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, definindo procedimentos, critérios e requisitos para a sua prestação, mediante controle de acesso e avaliação permanente do desempenho e das condições de trabalho;

CONSIDERANDO a competência do Procurador-Geral do Município de Porto Alegre para dirigir a PGM, coordenar e orientar as atividades e a atuação;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral da Procuradoria do Município de Porto Alegre para encaminhar ao Procurador-Geral do Município minutas de provimento visando à simplificação e ao aprimoramento do serviço, assim como sugestões de estabelecimento de metas e relatórios;

CONSIDERANDO a modernização das atividades diárias dos Procuradores Municipais e a maior interação com os órgãos do Poder Judiciário por meio eletrônico; e

CONSIDERANDO o frequente avanço das tecnologias na digitalização dos processos administrativos e judiciais.

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da atuação dos membros Procuradoria-Geral do Município (PGM), projeto piloto de regime de teletrabalho, que será implantado após a aprovação dos planos pelos Procuradores-Gerais Adjuntos das respectivas áreas ou pela Coordenação das Procuradorias Setoriais e Especializadas Autárquicas ou, ainda pelo Procurador-Geral, conforme hierarquia estabelecida organograma formal da PGM.

§1º Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se por teletrabalho aquele realizado à distância, não delimitado por competência territorial, por meio de equipamentos e tecnologias que permitam a sua plena realização fora das dependências das unidades da PGM.

§2º A inclusão do Procurador Municipal no regime de teletrabalho é fundamentada na conveniência do serviço, podendo ser revertida a qualquer tempo, a pedido ou por ato motivado da chefia da unidade de trabalho.

§3º Excetuam-se às hipóteses de realização do regime de teletrabalho as atividades que, em razão de sua natureza, deverão ser obrigatoriamente desempenhadas nas dependências da PGM.

Art. 2º O teletrabalho tem por objetivos:

- I – aumentar a qualidade e a eficiência das atividades executadas pela PGM;
- II – aperfeiçoar a organização e a gestão das atividades e dos espaços físicos da PGM, otimizando os gastos com aquisição de equipamentos;
- III – reduzir os gastos decorrentes da prestação de serviço em seu local de trabalho, tais como consumo de água, energia elétrica, dentre outros;
- IV – contribuir para a melhoria do meio ambiente, com a diminuição de poluentes na atmosfera decorrentes do deslocamento até o local de trabalho;
- V – promover a contínua especialização da atuação na representação judicial e extrajudicial do Município de Porto Alegre e suas autarquias;

Art. 3º Compete aos Procuradores-Chefes das unidades de trabalho da PGM, elaborar proposta de plano de teletrabalho dos integrantes de sua unidade, respeitadas as peculiaridades do serviço desempenhado.

Art. 4º O plano de teletrabalho em cada unidade de execução deverá contemplar as seguintes informações:

- I - definição da matéria e extensão das atividades que serão realizadas;
 - II - previsão do ganho de eficiência e qualidade decorrente do teletrabalho;
 - III - previsão de fluxos e de processos de trabalho;
 - IV - indicação dos meios de comunicação e de integração dos membros e servidores da respectiva unidade de execução;
 - V - previsão de periodicidade de reuniões virtuais e presenciais para aferição de resultados e troca de experiências;
 - VI - previsão da forma de atendimento presencial às demandas, quando se fizer necessário.
- Parágrafo único. O regime de teletrabalho poderá ser desempenhado em regime parcial.

Art. 5º Compete ao Procurador-Chefe:

- I – coordenar e monitorar a execução do teletrabalho;
- II – elaborar relatórios trimestral documentando a evolução do projeto, bem como os ganhos de eficiência e qualidade;
- III – encaminhar os relatórios trimestrais à chefia imediata e à Corregedoria-Geral da PGM.

Art. 6º Para serem implementados, os planos de teletrabalho descritos nos arts. 3º e 4º deverão ser aprovados pela chefia imediata e, posteriormente, encaminhados à Corregedoria-Geral para homologação.

Art. 7º A adesão ao teletrabalho será facultativa, incumbindo aos optantes a formalização de declaração atestando:

- I - que estão cientes dos termos do projeto específico aprovado e das atividades a serem desempenhadas;
 - II - que dispõem de equipamentos ergonômicos e tecnológicos adequados para a realização das atividades previstas no projeto aprovado.
- Parágrafo único. Terão prioridade para integrar o regime de teletrabalho os procuradores municipais com deficiência que dificulte a sua locomoção.

Art. 8º Sem prejuízo da implantação do regime de teletrabalho, as equipes deverão manter a capacidade total de funcionamento dos respectivos setores, incluindo os responsáveis pelo atendimento ao público, interno e externo.

Art. 9º É de responsabilidade do procurador municipal optante pelo regime do teletrabalho:

- I - cumprir a meta de desempenho estabelecida no Plano de Trabalho;
- II - atender prontamente às convocações para comparecimento às dependências da PGM e/ou órgãos da Administração Pública, não implicando direito a reembolso de despesas de deslocamento;
- III - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;
- IV - permanecer em disponibilidade constante para contato;
- V - consultar diariamente o sistema de distribuição e acompanhamento de tarefas (e-PGM), bem como o correio eletrônico institucional individual, ou, ainda, qualquer outra forma de comunicação adotada oficialmente pela unidade em seu Plano de Trabalho;
- VI - retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental e mediante termo de recebimento e responsabilidade do servidor;
- VII - informar ao titular da unidade administrativa, por meio de e-mail institucional individual, sobre a evolução e conclusão do trabalho, como também indicar situação de dificuldade, dúvida ou necessidade de informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- VIII - preservar, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação em vigor, o sigilo dos dados, documentos ou processos acessados de forma remota, mediante observância às normas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias;

IX - informar à Chefia sobre licenças e afastamentos autorizados com base na Lei Complementar n. 701/2012 ou na Lei Complementar n. 133/85, para eventual adequação nas metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;
X - realizar audiências presenciais, conforme escala ou organização da unidade de trabalho; e
XI - manter-se em condições de retorno ao regime de trabalho presencial, em caso de necessidade da Administração.
Parágrafo único. Durante o período de vigência do projeto piloto de que trata esta Instrução Normativa, competirá ao Procurador Municipal optante pelo regime do teletrabalho providenciar, por meios próprios, os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada para acesso aos sistemas eletrônicos internos e para a realização do trabalho fora das dependências das unidades da PGM.

Art. 10. Será facultado ao Procurador Municipal trabalhar nas dependências de sua unidade trabalho, nos dias reservados ao teletrabalho, observada a organização da equipe.

§ 1º O Procurador Municipal que não se adaptar à sistemática e às rotinas do teletrabalho poderá ser desligado do regime, não sendo vedado o seu posterior retorno a este regime.

§ 2º O desligamento do regime de teletrabalho não configura, por si só, presunção ou indício de infração disciplinar.

Art. 11. No prazo de 90 (noventa) dias da implementação do regime de teletrabalho, os responsáveis pela coordenação dos respectivos planos aprovados remeterão às Chefias Imediatas e à Corregedoria-Geral relatório conclusivo das atividades realizadas, apontando os benefícios alcançados, bem como abordando viabilidade de sua continuidade e indicando eventual necessidade de aperfeiçoamento.

Art. 12. Todos os relatórios de que trata esta Instrução Normativa serão sistematizados pela Corregedoria-Geral e inseridos em processo administrativo único enquanto perdurarem as disposições desta Instrução Normativa.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA, Procurador-Geral do Município.
CLARISSA CORTES FERNANDES BOHRER, Corregedora-Geral da PGM.



[Edição Completa](#)



[Imprimir](#)